

## RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA FORMAL – PROJETO DE LEI

**Câmara Municipal de Itarana/ES**

**Diretoria Legislativa**

**Responsável:** Alciana dos Santos da Silva Binda

**Proposição:** Projeto de Lei Ordinária nº 18/2026, de autoria do Poder Executivo.

**Assunto:** Declara situação de excepcional interesse público decorrente da assunção da gestão do Hospital São Braz pelo Município de Itarana, autoriza a contratação temporária de pessoal, cria cargos em comissão para a direção da unidade hospitalar e dá outras providências.

### 1. OBJETO

O presente relatório tem por finalidade realizar a conferência formal da proposição em epígrafe, verificando sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarana/ES, no âmbito de competência da Diretoria Legislativa.

### 2. ESCOPO DA ANÁLISE

A análise restringe-se aos aspectos formais e procedimentais da proposição, não abrangendo exame de mérito, legalidade, constitucionalidade ou quórum de votação, os quais competem aos setores jurídicos desta Casa.

### 3. ITENS VERIFICADOS

Na conferência da referida proposição, foram observados os seguintes aspectos:

- Identificação correta da espécie legislativa, conforme norma regimental e Lei Orgânica Municipal;
- Indicação do autor;
- Redação clara e objetiva do pedido;
- Consta justificativa apresentada por meio da mensagem que acompanha o projeto, bem como foram anexados os documentos que o instruem, quais sejam: Impacto Orçamentário-financeiro, Plano de Contingenciamento e Transição e Termo de Audiência;
- Estrutura textual adequada;
- Assinatura do autor;
- Registro da proposição;

### 4. RESULTADO DA CONFERÊNCIA

Após análise, verifica-se que a presente proposição:



- Atende integralmente aos requisitos formais previstos no Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal;
- Não apresenta inconsistências formais, não necessitando de adequações formais antes de seu regular prosseguimento.

## **5. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a Diretoria Legislativa atesta que o presente se encontra:

- Quanto aos aspectos de competência desta análise, verifica-se que a proposição não apresenta pendências formais que demandem correção, encontrando-se apto ao regular prosseguimento de sua tramitação.

Ressalta-se que a presente análise se limita aos aspectos regimentais formais, bem como Lei Orgânica Municipal, não abrangendo avaliação de mérito ou legalidade.

Itarana/ES, 1º de julho de 2026.

**Alciana dos Santos da Silva Binda**

Diretora Legislativa

Port. 008/2025

CMI/ES



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003300300033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Alciana dos Santos da Silva Binda** em 01/07/2026 16:50

Checksum: **6D155B61C73637DECD64822FC9521CE4A2DE6CF126C91B2370261B17BEB3CE2F**



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 36003300300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.